

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL – PROCESSO Nº XXX/PMF/20XX



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATO Nº XX/PMF/20XX

TERMO DE CONTRATO DE **FORNECIMENTO DE BENS/MATERIAIS**, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA, com sede na Avenida 25 de julho, 3.400, Paço Municipal 26 de Abril, Forquilha/SC, inscrita no CNPJ nº. 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXX, Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante.

2. CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, (contato XXXXXX), doravante denominada Contratada.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo XXXXXX, modalidade: **XXXXXXXXXX nº. XXX/PMF/20XX**, homologado em XX/XX/20XX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de carga de gás de cozinha P13 e P45, através de empresas do ramo pertinente, para atender as necessidades das diversas secretarias, fundos e Bombeiros do Município de Forquilha/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº. 533 e nº. 534 de 18 de dezembro de 2023. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O Contratante obriga-se a:

- a)** Fiscalizar amplamente a execução do contrato, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal;
- b)** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento contratual;
- c)** Subsidiar, quando solicitado, a compreensão de elementos contratuais, se for o caso;
- d)** Efetuar o pagamento à Contratada, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal no setor competente, no prazo estabelecido no contrato;
- e)** Conceder os reajustes, quando for o caso, nas condições previstas neste termo;
- f)** Notificar e aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

3.2. A Contratada obriga-se a:

- a)** Entregar o objeto de acordo com as especificações contratadas;
- b)** Garantir o objeto contra defeitos de fabricação pelo prazo indicado no Termo de Referência;

- c)** Transportar o objeto por sua conta e risco e entregar no local indicado, de acordo com a normas da legislação brasileira de transportes;
- d)** Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- e)** Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- f)** Executar o contrato no prazo e na forma estipulados na proposta, edital e seus anexos, quando houverem;
- g)** Registrar a carteira de trabalho e previdência social de todos os seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- h)** Orientar seus funcionários à serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- i)** Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Contratante como inconvenientes para o desempenho do objeto;
- j)** Fornecer e entregar o objeto contratado, parceladamente, de acordo com as necessidades do Contratante, dentro das especificações e quantitativos solicitados;
- k)** Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- l)** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade sob alegação de acompanhamento e fiscalização do Contratante.
- m)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- n)** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
- m)** Cumprir as demais exigências definidas no edital e seus anexos, se for o caso, especialmente no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços para o fornecimento do objeto deste contrato, são os apresentados na proposta contratada que totalizam o valor global de **R\$ XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado:

ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	UND	40	CARGA DE GÁS DE COZINHA - P13	R\$	R\$
2	UND	92	CARGA DE GÁS DE COZINHA - P45	R\$	R\$

(TABELA DE ITENS E VALORES)

4.2. Os preços especificados serão absolutamente líquidos, já computadas todas as despesas inerentes as obrigações relacionadas no item 3.2 deste contrato, no Termo de Referência, além de frete/transporte, seguro, entre outros.

4.3. É vedada à Contratada pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que neste caso a Contratada terá direito apenas aos valores proporcionais ao acréscimo, com base em sua proposta inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. Após a entrega, o fiscal receberá provisoriamente o objeto, a fim de verificar se o produto/equipamento entregue está de acordo com as condições contratadas, em especial, com as especificações do item.

5.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após vistoria e aprovação do fiscal, garantindo a satisfação das obrigações entre as partes, relativas a esta contratação, conforme artigo 65 do Decreto Municipal nº. 534/2023.

5.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência, após a data do “certifico” na nota fiscal, por meio de ordem bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.

5.3.1. O “certifico” do responsável do Município de Forquilha, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.

5.3.2. Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, as seguintes informações:

- a)** Número do Processo de Licitação, número da Solicitação de Fornecimento – SF e número do Contrato;
- b)** Dados bancários: Banco, Agência e número da Conta-Corrente;
- c)** Informação da retenção de imposto de Renda – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 2012 e Decreto Municipal nº. 397 de 2023;

5.4. Juntamente com cada nota fiscal apresentada, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. O prazo de pagamento previsto somente vencerá em dia de expediente da Secretaria de Administração e Finanças da Contratante, na cidade de Forquilha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

5.6. A constatação de irregularidades pelo fiscal ou suplente deste contrato será procedida conforme reza o Decreto Municipal nº. 534 de 18 de dezembro de 2023.

5.7. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao exercício corrente:

17.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: 22.060 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(8) – 1.500.1002.0080 - RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS – SAÚDE

Proj/Ativ: 2.062 - PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA / PREVINE BRASIL

(19) – 1.600.0000.0740 - ATENÇÃO PRIMÁRIA – PAP

04.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Proj/Ativ: 2.009 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

(36) - 1.500.0000.0080 - RECURSOS ORDINARIOS

10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Proj/Ativ: 2.031 - MANUTENÇÃO DO HORTO FLORESTAL

(120) - 1.500.0000.0080 - RECURSOS ORDINARIOS

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Proj/Ativ: 2.029 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

(134) - 1.500.0000.0080 - RECURSOS ORDINARIOS

07.001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Proj/Ativ: 2.032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

(81) - 1.500.0000.0080 - RECURSOS ORDINARIOS

11.001 - FUNDO M. REEQ.CORPO BOMBEIRO / FUNREBOM

Proj/Ativ: 2.037 - MANUTENÇÃO DO FUNREBOM
(140) - 1.500.0000.0080 - RECURSOS ORDINARIOS

08.001 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Proj/Ativ: 2.039 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
(102) - 1.500.0000.0080 - RECURSOS ORDINARIOS

05.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Proj/Ativ: 2.015 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
(60) - 1.500.1001.0080 - RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
1.540.0000.0540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
1.550.0000.0058 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 2.017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
(68) - 1.500.1001.0080 - RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
1.540.0000.0540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
1.550.0000.0058 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.04.00.00.00 – Gás engarrafado

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

7.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O objeto descrito na Cláusula Primeira deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento – SF, no endereço indicado no Termo de Referência (em anexo), por conta e risco da Contratada.

7.2.1. A convocação formal para entrega do objeto poderá ser realizada por outros meios que o fiscal julgar eficiente, podendo se dar por e-mail, aplicativos de conversa ou outra ferramenta equivalente, desde que contenha todas as informações necessárias para a efetiva entrega do solicitado e que seja possível a confirmação do seu recebimento, considerada também a fé pública do servidor designado.

7.3 A substituição, reparo ou correção do objeto com defeitos deverá ser realizado conforme Termo de Referência, a partir da notificação do fiscal do contrato, às expensas da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos, observado o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sendo que tais comprovações deverão ser juntadas ao respectivo termo aditivo, indispensáveis para a manutenção do contrato.

8.3. É vedado à Contratada, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. Os valores pactuados poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se, exemplificadamente o INCP, a menos

que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União, facultando ao Município a escolha do índice que melhor refletir vantajosidade e adequação ao Contratante.

9.3. Os valores iniciais do contrato poderão ser alterados para restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.3.1. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Detentora da Ata deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-o no Setor de Protocolos do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. A não apresentação de amostras, quando solicitadas, será considerada infração, nos moldes das alíneas E e F acima citadas.

10.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

10.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Título VII, Capítulo I do Decreto Municipal nº. 534/2023, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

10.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, à necessária homologação e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

10.3.2. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

10.3.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do art. 66 do Decreto Municipal nº. 534/2023, de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

10.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

11.2.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Os Gestores deste contrato será a Sra. Bruna Gimenes Rojas, ocupante do cargo de Chefe do departamento de Governo, o Fiscal será o Sr. Fabricio Ferreira, ocupante do cargo de Secretário de Saúde e seu suplente será o Sr. Henrique de Oliveira Santos, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade; o Sr. Ivan Vieira Francisco, ocupante do cargo de Sargento do Bombeiros e seu suplente será o Sr. Rodolfo Batista, ocupante do cargo de Cabo; a Sra. Jucenir de Jesus Custodio, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais e seu suplente será o Sr. João Vitor Alexandre Gonçalves, ocupante do cargo de assessor de comunicação; o Sr. Ademar da Silva, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Infraestrutura e seu suplente Sra. Renata de Lucca, ocupante do cargo de Agente Administrativo; A Sra. Thais Figueredo ocupante do cargo de Secretaria Adjunta de cultura, esporte e turismo e sua suplente Sra. Fabiana Rosa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

13.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no artigo 11 do Decreto Municipal nº. 534/2023.

13.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 534/2023, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em 02 (dois) vias de igual teor e forma, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contatações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

Forquilha, XX de XXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE FORQUILHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

1ª TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato